



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/05/2008, às 12:30
1 estagiário

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00041

DATA 19/05/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 428/08			
AUTOR Arnaldo Jardim			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

inciu-se no texto da Medida Provisória nº 428/08, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º

XIV – produtos classificados nas posições 30.03 e 30.04 da TIPI

XV – energia elétrica utilizada na atividade produtiva de agroindústria e de propriedade rural

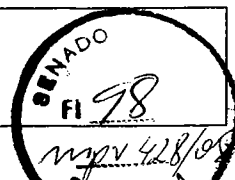
XVI – produtos constantes do Capítulo 23 da TIPI, com exceção dos produtos classificados nos códigos 23.09.10.00 e 23.09.90.30

XVII – suplementos minerais utilizados na alimentação animal e em suas matérias primas, constantes dos capítulos 25, 28 e 29 da TIPI.”

ASSINATURA

O. Aldo P. J.

Emenda MP 428 VI11



JUSTIFICAÇÃO

O conjunto de medidas do Governo Federal no sentido de incentivar determinados setores da economia, visando maior competitividade da indústria nacional no mercado externo, não pode deixar de lado o setor agropecuário, tendo em vista a forte ocupação de mão-de-obra que proporciona e as dificuldades que vem atravessando face à excessiva apreciação do câmbio.

Entre os vários produtos que demandam tratamento tributário diferenciado no sentido de reduzir os custos dos produtores agrícolas, destacamos os medicamentos de uso veterinário e suas matérias primas, constantes das posições 30.03 e 30.04 da TIPI, a energia elétrica direcionada à atividade produtiva praticada pelas agroindústrias e pelas propriedades rurais, as rações balanceadas utilizadas na produção pecuária e os suplementos minerais utilizados na alimentação animal.

Nesse sentido, estamos propondo seja a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS estendida a esses produtos, o que diminuirá o custo da produção agropecuária com efeitos benéficos sobre o preço final dos alimentos.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2008.

Deputado ARNALDO JARDIM

PPS/SP

ASSINATURA

Arnaldo Jardim

Emenda MP 428 V111

SENADO FEDERAL
Fl. 99
MPV 428/08